



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5800.16320.2026

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HS DR. ROOSEVELT

FACÃO CAVALCANTE(BENEDITO BENTES)

1.INTRODUÇÃO

1.1- Este documento estabelece normas específicas constituindo o Proposta de Trabalho previsto no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, reunindo os elementos necessários e suficientes à seleção de **Organização da Sociedade Civil - OSC** para firmar Termo de Colaboração para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de urgência 24 horas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H– UPA (DR. ROOSEVELT FACÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES))**.

1.2- Destinada ao atendimento da população própria do Município de Maceió AL e municípios de sua referência devidamente pactuados nos instrumentos de vigente, objetivando atender as necessidades desta Secretaria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.121 de 26 de outubro de 2021 e DECRETO Nº 9.516 MACEIÓ/AL, 19 DE JULHO DE 2023, DECRETO FEDERAL Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE E NEXO COM A PARCERIA

2.1-A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutive e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

2.2-As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas são Unidades pré-hospitalares de natureza pública. A gestão e administração de seus serviços assistenciais visam dar continuidade a prestação de serviços na atenção aos usuários, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho.

2.3 As Unidades de Pronto Atendimento 24h são serviços públicos de saúde que integram as redes de urgência e emergência. Constituem o componente pré-hospitalar fixo e estão implantadas em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as Unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalar.

2.4-As Unidades têm como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Objetivam assistir a população com pronto atendimento médico e exames complementares pertinentes, implementando ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco. Estas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhoram a atenção e diminuem a sobrecarga assistencial das Unidades hospitalares regionais.

2.5- Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligadas de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação dos serviços.

2.6. A Unidade de Pronto Atendimento 24H – UPA realizará os procedimentos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia e Odontologia.

2.7- A UPA referenciará pacientes, após estabilização das condições clínicas, para internação em unidades hospitalares, através da Central de Regulação Hospitalar, indicada pela secretaria Estadual de Saúde, ou seguirá para continuidade de tratamento



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

ambulatorial ou alta ou ainda, para seguimento com o serviço de atenção domiciliar (SAD).

2.8-O presente Termo compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

2.9-Pretende-se com esta iniciativa, a otimização do padrão de qualidade na execução de serviços de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde, prestados através da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPADR. ROOSEVELT FACÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**, no atendimento ao cidadão.

2.10- As Descrições e demais informações necessárias estão nos Anexos deste Termo de Referência.

3 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da **PORTARIA Nº 57, DE 07 DE JULHO DE 2026**.

3.2-A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência

4-DO CREDENCIAMENTO

4.1 São documentos obrigatórios para o credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

l) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções;

m) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços (ANEXO IV);

n) Documentação complementar listada no Item 5 do Edital.

5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Referência serão alocados para a **OSC PARCEIRA** mediante transferências oriundas da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, coma seguinte rubrica orçamentária:

SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
18.001.239009 Ampliar a Rede de Urgência	33.50.43 Subvenções Sociais	1.6.00.000202 Bloco de Manutenção - Atenção de Média e Alta	500.000,00	6.000.000,00



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

		complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
		1.5.00.001002 ASPS	1.340.633,58	16.087.602,96
Valor total da despesa R\$			1.840.633,58	22.087.602,96

5.2- O valor de repasse mensal será **R\$ 1.840.633,58 (um milhão oitocentos e quarenta mil seiscientos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)** relativo à prestação de serviços.

6-DA SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE REPASSES

6.1-Para efeito de repasses, a atividade assistencial da OSC PARCEIRA subdivide-se em 02 modalidades; Indicador 1 (IN 1) 10% e Indicador 2 (IN 2) 10%:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Modalidade	
IN 1	Metas contratuais
IN 2	Indicadores de Satisfação

6.2-Além das atividades de rotina, a OSC PARCEIRA poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme especificado neste Termo de



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Referência, respeitadas as limitações previstas em lei;

6.3-A OSC PARCEIRA poderá, por interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços,

6.4- Os repasses à OSC PARCEIRA dar-se-ão na seguinte conformidade:

- 70% (setenta por cento) fixo do valor anual pactuado em Termo de Colaboração, será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, sendo até o décimo quinto dia de cada mês, dentro do mês corrente da parcela.
- 20% (vinte por cento) variável do valor anual pactuado será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a ser repassadas juntamente com as parcelas fixas. O pagamento integral da parcela variável está vinculado à avaliação mensal das metas contratuais (IN 1) conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 10% (dez por cento) do valor anual pactuado será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a ser repassadas juntamente com as parcelas fixas. O pagamento integral da parcela variável está vinculado à avaliação mensal dos indicadores de satisfação (IN 2) conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- As parcelas de valores variáveis serão repassadas junto com as parcelas fixas do Termo de Colaboração. Os ajustes financeiros **a menor**, decorrentes da variação do alcance das metas e indicadores da parte variável, serão realizados nos meses subsequentes aos relatórios de avaliação mensal apresentados, e após análise dos indicadores realizados pela comissão a ser instituída para esse fim.
- A avaliação e análise das metas contratadas constante deste documento será efetuada conforme o seguinte quadro:
- Quadro 1. “Critérios para penalização por não cumprimento de metas quantitativas”.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONSULTAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da modalidade de atividade assistencial X 20% do orçamento da unidade

- A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para a modalidade de atividade assistencial e gerará uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à PARCEIRA PRIVADA.
- Os repasses a serem realizados conforme mencionados neste Termo de Referência serão condicionados à apresentação e a devida protocolização de toda a documentação necessária e exigida.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

- A primeira parcela será repassada em até cinco dias após a assinatura do Termo de Fomento e Colaboração de gestão e as demais até o 15º (décimo quinto) dia do mês, no mês de referência da parcela.

As informações da produção da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA DR. ROOSEVELT FACÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**

- Será repassada à Secretaria Municipal de Saúde ou diretamente no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais (BPAi), de acordo com normas e prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e Portaria Ministerial correspondente.
- As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômico-financeiro e dado do Sistema de Custos da UPA, serão encaminhadas através do sistema de gestão da SMS, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela **Instituição** e de acordo com normas e prazos por ela estabelecidos.

Os instrumentos validados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA DR. ROOSEVELT FACÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)** e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

- A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, por meio da Comissão de Avaliação procederá a análise mensal dos dados enviados pela OSC PARCEIRA no qual gerará o relatório de avaliação mensal.
- A cada período de 03 (três) meses, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do bimestre findo, para avaliação das metas e dos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

- A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.
- Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

7-DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

7.1 A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H (BENEDITO BENTES) – UPA PORTE III– Opção VIII deverá realizar, mensalmente, no mínimo 10.125 (dez mil, cento e vinte e cinco) atendimentos médicos de urgência e emergência em Clínica Médica 24H, por meio de 12 (doze) médicos: 07 (sete) diurnos, 04 (quatro) em atendimento nos consultórios, 01 (um) em horário intermediário (pico de atendimento), 02 (dois) para suporte nas áreas amarela e vermelha, e 05 (cinco) noturnos: 04 (quatro) em atendimento nos consultórios, podendo ser 01(um) ortopedista para Telemedicina (dando suporte as três UPAs da gestão Municipal), e 01 (um) para suporte na sala amarela e vermelha.

7.2- Em virtude da recente ampliação da sala amarela em **10 (dez) leitos de observação**, será necessária a composição de uma nova equipe (extra) para atender à demanda gerada pela ampliação, conforme detalhado abaixo:

- **Técnicos de Enfermagem:** 08 (oito) profissionais, regime de 12x36.
- **Enfermeiros:** 04 (quatro) profissionais, regime de 12x36.
- **Técnico em Laboratório:** 01 (um) profissional, regime diarista.
- **Médico:** 01 (um) profissional, regime de 12h diurno



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

7.2.1 Desta forma, a UPA funcionará com o total de 11 (onze) profissionais médicos nas 24h, além do adicional de 01 (um) médico 12h (plantão diurno) para atendimento da ampliação da sala amarela.

7.3-A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES), prestará assistência à saúde em regime de observação, dar-se-á pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e compreenderá o conjunto de atendimento oferecido aos pacientes, desde a sua admissão até a sua alta médica, ou transferência para outra unidade referenciada.

7.4- No processo de observação estão incluídos:

- a) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de observação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, ou medicamentos não padronizados justificados por laudos médicos;
- b) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de observação.
- c) Imobilização
- d) Alimentação à pacientes (incluindo suplemento enteral) e seu acompanhante legal, após 12h, de observação e hidratação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;
- e) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, nas ações de saúde mencionadas neste Termo de Referência;
- f) Apoio Diagnóstico e Terapêutico para pacientes em atendimento na UPA:
 - Posto de coleta para Laboratório de Patologia Clínica referenciado de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise);
 - Radiologia;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

- ECG – eletrocardiograma.

g) Utilização de material descartável necessário para os cuidados e tratamentos;

Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente, respeitadas as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde. A OSC PARCEIRA ofertará os serviços médicos e de classificação de risco na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**, nos quantitativos de acordo com a tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO/MÊS
Atendimento Médico (03.01.06.010-0) (03.01.06.009-6) (03.01.06.002-9)	10.125
Classificação de Risco (03.01.06.011-8)	10.125

7.5 A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES), oferecerá a todos os pacientes em observação os serviços de SADT de acordo com a tabela abaixo:

EXAMES/UPA
Análises Clínicas (Laboratoriais) 24h
Raios X 24h



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

E.C.G 24h

7.5.1- Todo processo de coleta, processamento de material biológico e liberação dos resultados são da responsabilidade da OSC.

7.5.2- A OSC se obriga a disponibilizar o resultado do exame no prazo máximo de 02(duas) horas para os exames de emergência.

7.5.3-A OSC será responsável pela realização dos serviços contratados, de forma ininterrupta que deverá ser executado por profissionais técnicos treinado se habilitados.

7.5.4-Os exames laboratoriais de urgência e emergência que deverão, minimamente, ser realizados:

DESCRIÇÃO
HEMOGRAMA COMPLETO
CK/MB
COAGULOGRAMA
PROTEINA
CPK
SÓDIO
POTÁSSIO
CÁLCIO
GLICEMIA
AMILASE
LIPASE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

SUMARIO DE URINA
TGO/AST
CREATININA
UREIA
TGP-ALT
TESTE RAPIDO HIV
TESTE RAPIDO SIFILIS
TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ
LACTATO
COLETA NASOFARINGE COVID-19
TROPONINA
TESTE RAPIDO HEPATITE B
TESTE RAPIDO HEPATITE C
COVID-19 AG TESTE RÁPIDO
MONKEYPOX VIRUS
PCR
GASOMETRIA



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

7.6 Dimensionamento Específico:

7.6.1 Caberá a OSC Civil fornecer a UPA 24h:

- a) Materiais médicos e odontológicos, insumos e instrumentais adequados;
- b) Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termos sensíveis;
- c) Engenharia clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;
- d) Profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Administrativo;
- e) 02 (dois) uniformes no padrão e periodicidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Enxoval hospitalar no padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Gases Medicinais;
- h) Vigilância desarmada;
- i) Manutenção do sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo e acesso à internet;
- j) Lavanderia;
- k) Limpeza;
- l) Manutenção predial;
- m) Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- n) Coleta e transporte de exames para análises clínicas;
- o) Manutenção do gerador de energia;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

- p) Transporte dos pacientes em ambulância básica em caso de transferência ou exames em outras instituições.

7.7 Fornecimento de Medicamentos

7.7.1- Deverão ser fornecidos gratuitamente medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão.

7.7.2-A OSC deverá, ainda, disponibilizar aos pacientes que se encontrem em atendimento ou aguardando a regulação hospitalar, Medicamentos de uso crônico padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e Relação Municipal de Medicamentos - REMUME da SMS Maceió.

7.7.3- Todo o tratamento de medicamentos prescritos deve obedecer aos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias Municipal, Estadual e Federal.

7.6.4-A Política de Aquisição de Medicamentos adotada pela OSC deve contemplar parâmetros que permitam a prévia estimativa de custos na aquisição e *a posteriori* que possibilite a verificação da cotação de preços utilizados, mesmo nas compras de caráter eletivo.

7.7.5- A relação de medicamentos mínimos a serem fornecidos encontra-se no Anexo X.

7.8 Demais Provisões Operacionais

7.8.1-Materiais e Instrumentais Médicos e Odontológicos

7.8.1.1- Consideram-se instrumentais médicos aqueles necessários a execução do serviço que possuem vida útil estimada inferior a 02(dois) anos e não se incorporam ao patrimônio da entidade e/ou do Município.

7.8.1.2- Deverão ser provisionados pela OSC, todos os materiais necessário são desenvolvimento do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

7.8.1.3- Todos os materiais ambulatoriais deverão possuir certificação da ANVISA, exceto aqueles que sejam isentos de tal exigência.

7.8.1.4- As quantidades estimadas poderão ser repactuadas a cada 06(seis) meses.

7.8.1.5. Para fins de elaboração da proposta técnica a OSC deverá observar planilha específica para preenchimento e formulação da proposta deste item.

7.8.2-Esterilização dos Materiais

7.8.2.1- Os artigos médico/hospitalares deverão ser definidos quanto ao grau de risco de aquisição de infecções nas categorias: críticos, semi-crítico senão críticos. Esta classificação deverá nortear a escolha do processo de desinfecção ou esterilização a ser utilizado.

7.8.2.2- Deverão ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual para a manipulação de agentes químicos no processo de desinfecção ou esterilização.

7.8.2.3- O serviço deverá prever boas práticas no processamento de artigos hospitalares quanto à limpeza, secagem, métodos de desinfecção e esterilização, invólucros.

7.8.2.4A fim de controlar a qualidade do serviço, deverão ser adotados pela OSC, métodos de monitorização e validação do processo de esterilização.

7.8.3 –Engenharia Clínica

7.8.3.1- Serviço de engenharia clínica compreende as atividades de assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares do Pronto Atendimento.

7.8.3.2- A OSC deverá atuar sobre todos os equipamentos médico-hospitalares operantes e inoperantes, exceto nos que detém manutenção exclusiva por rede autorizada, de modo a resolver os problemas de baixa e média complexidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo prorrogável desde que devidamente justificado pela empresa prestadora de serviços.

7.8.3.4- Deve acompanhar e coordenar para solução dos problemas de alta complexidade em equipamentos, identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

7.8.3.5- Deve ser atualizado periodicamente o cadastro de todos os Equipamentos Médico-Hospitalares (EMH) disponíveis na Unidade, identificando em detalhes os dados do equipamento, sua localização física, estado operacional e seu histórico de aquisição.

7.8.3.6 Os serviços técnicos programados de calibração, que por sua natureza técnica acarretarem paralisação dos equipamentos, deverão ser executados em dias e horários não coincidente com o expediente dos setores, ou quando isto não for possível, deverão ser acordados pelos responsáveis da área.

7.8.3.7 A manutenção preventiva de EMH deverá ser realizada com base em “checklist” técnico adequado às características dos equipamentos e atendendo recomendações técnicas de manuais especializados, ou aqueles julgados pela gerência da Unidade como essenciais à realização das atividades fim da Unidade.

7.8.3.8 A OSC deverá assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na avaliação da obsolescência e/ ou alienação dos equipamentos médico-hospitalares, emitindo parecer técnico baseado em inspeção técnico -operacional, histórico de falhas, situação de maneabilidade, etc.

7.8.3.9- Realizar calibração, com emissão de certificados rastreáveis ao INMETRO, de todos os equipamentos de saúde que demandem verificação compulsória exigida pelo INMETRO e outros de acordo com a prioridade da Unidade e verba destinada a mesma.

7.7.3.10- Os equipamentos e mobiliários existentes atualmente na UPA BENEDITO BENTES estão listados no **Anexo IX**.

7.8.4-Lavanderia e Roupas Hospitalares

7.8.4.1- A OSC será responsável pela execução própria ou contratação de empresa especializada em processamento de roupas de serviços de saúde, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, recuperação e distribuição nas unidades atendidas de enxoval para serviço de saúde em Pronto Atendimento 24h.

7.8.4.2- A prestação de serviços de lavanderia envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido pela ANVISA.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

7.8.5 Gases Medicinais

7.8.5.1 Correrão por conta da OSC as despesas com manutenção, controle e operação das linhas de distribuição com reparos e substituição de componentes, válvulas dos circuitos e terminais, prover compra e controle dos gases medicinais, manter sistema reserva emergencial de cilindros, manter de forma adequada e regular as instalações necessárias para o funcionamento e a utilização dos gases medicinais dos sistemas primários e secundários, gerenciamento de alarme de falhas.

7.8.6- Serviço de Manutenção e Limpeza Predial

7.8.6.1-Os serviços de limpeza predial (área interna e externa) da UPA 24h, com a disponibilização de mão de obra, materiais de higiene, saneantes domissanitários, Manutenção de jardins, de dedetização, desratização, descupinização e demais materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

7.8.6.2 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

7.8.6.3. Serviço de Manutenção Predial: preventiva e corretiva, hidráulica e elétrica, e toda ação necessária para manutenção das atividades da Unidade de Pronto-Atendimento – UPA 24h.

7.8.7- Segurança Patrimonial / Vigilância Desarmada

7.8.7.1 Caberá à Organização Social por intermédio de profissionais próprios ou terceirizados realizarem a vigilância desarmada de maneira ininterrupta.

7.8.7.2- Qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional, deverá ser verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.8.8- Controle de Estoque

7.8.8.1 Manutenção do estoque de materiais médicos, insumos e instrumentais adequados para o número de atendimentos realizados na UPA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

7.8.8.2O estoque deverá considerar ausência de serviços e processamento de desinfecção de nível intermediário de produtos para a saúde, caracterizando o estoque como de produtos descartáveis, não podendo ser reutilizados.

7.8.8.3 O material médico de consumo compreende os descartáveis para abastecer mensalmente, sendo necessários no atendimento médico e de enfermagem em diversos procedimentos.

7.8.8.4São necessários também, produtos e embalagens para o funcionamento do serviço de lavagem e esterilização, bem como materiais para o respectivo monitoramento desses processos, e os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR32.

7.8.8.5Fornecer e manter impressos necessários.

7.8.9-Coleta de Resíduos Hospitalares

7.8.9.1-A OSC deverá provisionar o serviço de coleta , transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..), grupo D (resíduos comuns) e grupo E(materiais perfuro cortantes), provenientes da Unidade.

7.8.9.2-Deve focar os aspectos intra e extra-estabelecimentos, indo desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

a)-Manejo Interno:

- Segregação
- Acondicionamento
- Identificação
- Coleta e Transporte Interno
- Armazenamento Temporário
- Armazenamento Externo

b) Coleta e Transporte Externo



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

c)- Tratamento

d)- Disposição Final

7.8.9.3- As etapas de coleta, transporte externo tratamento e disposição final de resíduos poderão ser subcontratadas pela Organização da Sociedade Civil.

7.8.10 Transporte dos Pacientes

7.8.10.1 A OSC deverá providenciar o transporte dos pacientes em ambulância em caso de transferência ou exames em outras instituições.

7.8.10.2 A ambulância de suporte básico (tipo B) deve estar presente na unidade 24 horas por dia, 07 dias por semana, de forma ininterrupta, incluindo feriados e pontos facultativos;

7.8.10.3 A ambulância de suporte básico de vida (tipo B) deve estar em conformidade com a Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002.

7.8.10.4. Os custos de combustível, manutenção e condutor devem estar dimensionados na proposta financeira.

8-ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

8.1- A UPA 24h terá as seguintes competências na Rede de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS 2648 de 07 de novembro de 2011):

- Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;
- Articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
- Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

- Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192
- Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
- Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
- Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação, conforme definido no inciso anterior;
- Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
- Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção às Urgências, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo, e;
- Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade.

8.2- O Serviço de Admissão da OSC PARCEIRAsolicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, obedecerão aos fluxos definido na Proposta de Trabalho e Portaria Ministerial pertinente.

8.3-No caso dos atendimentos em caráter de urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, esta deverá ser entregue pelos familiares ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

8.4- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela OSC PARCEIRA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

9-INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A SEREM ENCAMINHADAS À SMS

9.1- A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H (DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE BENEDITO BENTES (BENEDITO BENTES)) informará mensalmente, até o 15º dia de cada mês, a documentação informativa das atividades realizadas pela UPA no mês anterior, as mesmas devem o número de atendimentos e altas que realiza, agrupadas por clínica, de acordo com o volume de atividades assistenciais pactuadas:

- a) Número de consultas médicas de urgência que realiza, agrupadas por clínica;
- b) Número de atendimentos por classificação de risco;
- c) Número de consultas outros profissionais de nível superior;
- d) Número de procedimentos que realiza, por tipo;
- e) Número de pacientes em observação pacientes saídos (altas, óbitos e transferências);
- f) Número de exames que realiza, por tipo;
- g) Índice de satisfação do usuário.

9.2- As diretrizes e protocolos de aferição do Índice de Satisfação do Usuário serão construídos, avaliados e aplicados periodicamente por representantes da OSC PARCEIRA e representantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

9.3- A OSC PARCEIRA encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

9.4- As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatórios gerenciais referentes aos Indicadores quantitativos estabelecidos a Unidade de Pronto Atendimento.
- b) Relatório financeiro de custos;
- c) Censo de origem dos pacientes atendidos na unidade;
- d) Pesquisa de satisfação de pacientes atendidos.

9.5O Relatório Gerencial consolidado em volume único, deverá ser apresentado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente à realização das atividades e conterá todas as informações acima descritas.

9.6- Observadas as especificações técnicas definidas nos Anexos deste Termo de Referência.

10-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1- DA OSC PARCEIRA

10.1.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à PARCEIRA PRIVADA, além das obrigações constantes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação referente ao SUS, bem como nas legislações federal, estadual e municipal que regem a presente contratação;

10.1.2- Prestar os serviços de saúde que estão especificados neste Termo de Referência, à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 3º, Inciso IV da Lei nº 9.790, de 23 de MARÇO DE 1999;

10.1.3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento ou demanda espontânea, registrando o município de residência e, para os residentes no Município de MACEIÓ (AL);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

10.1.4-Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei nº 5.980/96, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

10.1.5-A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

10.1.6-Administrar, com zelo, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

10.1.7-Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de MACEIÓ (AL), acompanhada de justificativa.

10.1.8- Transferir, integralmente à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE em caso de finalização do Termo de Fomento e Colaboração, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde Ambulatório Municipal de Especialidades cujo uso lhe fora permitido;

10.1.9-A OSC PARCEIRA restituirá os excedentes financeiros ao SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ao final do Termo de Colaboração, e os excedentes deverão levar em conta todos os débitos oriundos da prestação de serviços, com exceção da reserva financeira para fazer face ao pagamento de ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer;

10.1.10-Contratar pessoal no quantitativo legal, devidamente capacitado e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo mensalmente, apresentar a comprovação de sua quitação conforme legislação vigente;

10.1.11-Adquirir, Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

10.1.12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de MACEIÓ (AL), cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo da Organização da Sociedade Civil - OSC;

10.1.13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, objetos deste Termo de Referência;

10.1.14-Manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo do serviço de saúde, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

10.1.15-Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisas ou estudos, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido;

10.1.16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS;

10.1.17 Proceder em no máximo 12 (doze) meses, a acreditação da UNIDADE, por



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

meio de Certificadora Nacional ou Internacional, previamente aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sem ônus adicional.

10.1.18- Observar, no caso do atendimento aos pacientes, as prioridades legais conferidas à criança, ao adolescente, ao idoso, a Pessoa com deficiência, dentre outras previstas no ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com a triagem da Unidade de Saúde;

10.1.19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, utilizando-se de linguagem clara e acessível à população;

10.1.20- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

10.1.21- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da Unidade;

10.1.22- A concessão de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Entidade não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

10.1.23- Apresentar mensalmente o proposta de contas da unidade de saúde pactuada, com o detalhamento das despesas operacionais e não operacionais, devidamente comprovadas, para efeito de acompanhamento do contrato;

10.1.24- Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes;

10.1.25- Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS ou outros que venham a substituí-los, segundo os critérios da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e do Ministério da Saúde;

10.1.26- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados de que trata este Termo de Referência, disponibilizando, a qualquer momento, à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados;

10.1.27- Assegurar a organização e o gerenciamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**, objeto do presente Termo de Referência, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

10.1.28- Manter estoque de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto de que trata este Termo de Referência;

10.1.29- Manter, durante toda a duração do contrato a ser firmado para este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

10.1.30- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, ao emprego ou fornecimento realizado de maneira inadequada, ou em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo SUS;

10.1.31 - Comunicar, por escrito, ao conselho Municipal de Saúde e à Comissão de



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, prevista no Art. 43 do Decreto Municipal nº 9.121/21, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.1.32- A **OSC PARCEIRA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Termo de Colaboração a ser firmado por servidores credenciados da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/Conselho Municipal de Saúde** para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

10.1.33- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e, mediante processo seletivo público, com formação de quadro reserva pelo período de duração do Termo de Colaboração inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias nos termos da CLT;

10.1.34-A OSC PARCEIRA deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho;

10.1.35- É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário;

10.1.36- Quanto à admissão ou dispensa de pessoal, que esta seja feita sempre de forma, objetiva e impessoal, nos termos da CLT;

10.1.37- A **OSC PARCEIRA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Termo de Colaboração, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do repasse dos créditos da PARCEIRA PRIVADA;

10.1.38- Deverá ser realizada anualmente a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do Termo de Colaboração em questão, também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria Municipal de Saúde de MACEIÓ (AL);

10.1.39- Deverá ser mantida na Unidade mencionada neste Termo de Referência, uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

10.1.40 Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de MACEIÓ (AL), todos e quaisquer deslocamentos, seja de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, de uma unidade para outra, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

10.1.41- Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde de MACEIÓ (AL), cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela entidade, devidamente assinados, já na prestação de contas mensal do Termo de Colaboração a ser firmado, referente a este Termo de Referência;

10.1.42 A OSC PARCEIRA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

10.1.43- Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas,



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

transitados em julgado, decorrentes da execução do Termo de Colaboração pela PARCEIRA PRIVADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de MACEIÓ (AL) no polo passivo como responsável subsidiário, o SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência, desde que a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE não tenha dado causa ao débito;

10.1.44- A retenção acima prevista será realizada na data do conhecimento pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE da existência do valor da condenação na ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da OSC PARCEIRA para consecução do objeto do futuro Termo de Colaboração;

10.1.45 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela PARCEIRA PRIVADA;

10.1.46 Ocorrendo o término do Termo de Colaboração sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado ou o pagamento da condenação/dívida;

10.1.47 A OSC PARCEIRA fica obrigada a abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE de MACEIÓ (AL), para movimentação exclusiva dos recursos provenientes do Termo de Colaboração a ser firmado;

10.1.48 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do futuro Termo de Fomento e Colaboração, e disponibilizar, mensalmente, extrato à SECRETARIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICIPAL DA SAÚDE;

10.1.49 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

10.1.50- Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE para publicação no Diário Oficial do Município de MACEIÓ (AL), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do referido Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e Manual de Departamento de Pessoal da Organização da Sociedade Civil - OSC, necessários à execução do Termo de Colaboração;

10.1.51- Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo de Referência;

10.1.52- Apresentar a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE os relatórios gerenciais da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.53 Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº13.019, de 2014;

10.1.54 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência;

10.1.55 Implantar em até 180 (cento e oitenta) dias, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

10.1.56- Registrar, analisar, encaminhar e adotar as medidas de melhoria necessárias, diante das solicitações, sugestões, reclamações e denúncias que receber e responder aos usuários, respeitado a prioridade do caso e os prazos estabelecidos pela Ouvidoria do SUS Municipal e Ouvidoria da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**, devendo encaminhar mensalmente à PARCEIRA PRIVADA, relatório das demandas registradas.

10.1.57- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014

10.1.58- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas na unidade especificada neste Termo de Referência, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de MACEIÓ (AL);

10.1.58- O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da OSC PARCEIRA deverão ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 6.043/2011;

10.1.59- A OSC PARCEIRA deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução do futuro Termo de Colaboração;

10.1.60-A OSC PARCEIRA deverá observar todos os requisitos previstos na Sessão III, da Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 2009, bem como o cumprimento da Seção II Artigo 3º, ou seja, ter no seu Estatuto a criação do Conselho de Administração;

10.1.61 A OSC PARCEIRA deverá prover sistema de monitoramento e vigilância, conforme condições necessárias para garantir a segurança de todo o patrimônio sob sua responsabilidade, disponibilizando o acesso de imagens, em tempo real, dos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

locais de recepção de atendimento aos usuários;

10.1.62A OSC PARCEIRA deverá exigir, controlar e fiscalizar, os profissionais a ela vinculada, para que estes cumpram o que preconiza os artigos 35 da Lei 5.991/73, Arts. 11 e 87 do Código de Ética Médica e art. 15 do Decreto Federal nº 20.931/31;

10.1.63 Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela PARCEIRA PRIVADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser respondida pela PARCEIRA PRIVADA em até 07 (sete) dias úteis.

10.1.64 A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá assegurar a divulgação permanente, atualizada, acessível e de fácil compreensão das informações relativas à execução da parceria, em sítio eletrônico próprio de livre acesso ao público e nos demais meios definidos pela Administração Pública Municipal, observados os princípios da publicidade, transparência, eficiência, controle social, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e demais normas aplicáveis.

10.1.64.1 As informações deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da parceria e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a apresentação da prestação de contas final, sem prejuízo dos prazos legais de guarda documental e das obrigações de transparência previstas na legislação aplicável.

10.1.64.2 A OSC deverá divulgar, no mínimo:

I – a identificação da parceria, com indicação do número do instrumento, objeto, vigência, valor global, valores repassados, fonte dos recursos, órgão ou entidade pública responsável e canais de contato para manifestações dos usuários;

II – o Plano de Trabalho aprovado, suas alterações, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos que modifiquem a execução da parceria;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

III – a execução física da parceria, incluindo ações realizadas, serviços prestados, metas pactuadas, metas alcançadas, produção assistencial, resultados obtidos e informações sobre a continuidade e regularidade dos serviços;

IV – os indicadores assistenciais, operacionais, financeiros, de qualidade, segurança do paciente, acesso, tempo de espera, classificação de risco, satisfação dos usuários, resolutividade e demais indicadores estratégicos previstos no Plano de Trabalho, com indicação da periodicidade, meta pactuada, resultado apurado e análise resumida dos resultados;

V – a execução financeira da parceria, contendo, no mínimo, os valores recebidos, valores aplicados, despesas realizadas por categoria, pagamentos efetuados, saldos existentes, rendimentos de aplicação financeira e síntese da movimentação dos recursos públicos;

VI – a relação nominal dos dirigentes da OSC, com indicação de cargos, funções, atribuições e remuneração eventualmente custeada, direta ou indiretamente, com recursos da parceria, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

VII – a relação dos contratos, ajustes, compras, contratações e demais instrumentos firmados com recursos da parceria, contendo, no mínimo, a identificação do contratado, objeto, valor, vigência, forma de seleção, situação da execução e, quando aplicável, os respectivos aditivos;

VIII – os relatórios gerenciais, relatórios de execução do objeto, relatórios de execução financeira, relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pareceres, auditorias, planos de ação e demais documentos de interesse público relacionados à parceria, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal;

IX – os canais de ouvidoria, denúncia, reclamação, sugestão, elogio e solicitação de informações, bem como informações sobre o tratamento das manifestações recebidas, observada a proteção da identidade do manifestante quando cabível;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

X – as recomendações, determinações, notificações e providências adotadas em decorrência de auditorias, fiscalizações, monitoramento ou apontamentos dos órgãos de controle, quando relacionadas à execução da parceria; e

XI – demais informações necessárias ao acompanhamento da parceria pelos usuários, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

10.1.64.3 A atualização das informações deverá ocorrer, no mínimo, mensalmente, sem prejuízo da divulgação imediata de fatos relevantes, celebração de termos aditivos, repasses financeiros, alterações do Plano de Trabalho, resultados de auditorias e outras ocorrências que possam impactar a execução do objeto.

10.1.64.4A OSC deverá encaminhar à Administração Pública Municipal, sempre que solicitado, comprovação da publicação e da atualização das informações previstas neste item, bem como adotar as providências necessárias para garantir acessibilidade digital e linguagem clara na divulgação dos dados.

10.1.64.5O descumprimento das obrigações de transparência e controle social previstas neste item poderá ensejar notificação para regularização, elaboração de plano de ação, intensificação do monitoramento, retenção de repasses, aplicação de sanções e demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

10.2.1 Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;

10.2.2- Programar o orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do futuro Termo de Colaboração, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

o sistema de pagamento previsto neste Termo de Referência;

10.2.3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis definidos neste Termo de Referência, mediante a celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, para fins de da consecução do objeto da unidade;

10.2.3- Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis da unidade a ser gerida, antes da formalização dos termos de permissão de uso;

10.2.4 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições do convênio para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

10.2.4 Efetuar os repasses mensais devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de responder pelos ônus decorrente do atraso dos repasses mensais;

10.2.5 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

10.2.1.6 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

10.2.1.7 Exercer a fiscalização, supervisão e controle dos serviços solicitados, através de comissão devidamente designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

11-DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO
--

11.1 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **OSC PARCEIRA**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** poderá assumir, após abertura de processo administrativo, garantido ampla defesa da **PARCEIRA PRIVADA**, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

que se encontre.

11.2 Ocorrendo o previsto no item acima a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela **OSC PARCEIRA** ou cedidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

11.3 Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria **PARCEIRA PRIVADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra entidade que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

12.DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração se dará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13- DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- A Secretaria Municipal e Município de Maceió devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 61 da Lei N° 13.019 de 2014.

13.2. O monitoramento e a avaliação terão por finalidade verificar o cumprimento do objeto, das metas, dos indicadores, do cronograma de execução, da aplicação dos recursos públicos, da qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e segurança das ações e serviços de saúde executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde designará o gestor da parceria, a comissão de monitoramento e avaliação, fiscais técnicos, equipes de apoio e outros agentes públicos necessários ao acompanhamento da execução, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno, controle externo e do controle social do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.4. Para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação, a OSC deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado e nos prazos fixados, documentos, dados, informações, sistemas, relatórios, registros assistenciais, registros administrativos, demonstrativos financeiros e demais elementos necessários à verificação da adequada execução do objeto, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as normas aplicáveis ao SUS.

13.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará visitas técnicas, inspeções, auditorias, reuniões de acompanhamento, análises documentais, verificações in loco, entrevistas com usuários e trabalhadores, conferência de indicadores, avaliação de resultados e demais procedimentos necessários à aferição da execução da parceria.

13.6. A OSC deverá apresentar relatórios periódicos de execução do objeto e de execução financeira, na forma, periodicidade e conteúdo definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, contendo, no mínimo, informações sobre as ações realizadas, metas alcançadas, indicadores, produção assistencial, recursos aplicados, dificuldades identificadas, medidas corretivas adotadas e resultados obtidos.

13.7. Verificada irregularidade, desconformidade, insuficiência de desempenho, risco à continuidade dos serviços ou descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Plano de Trabalho ou no Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar as medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo a notificação da OSC para apresentação de justificativas, correção de falhas, elaboração de plano de ação, suspensão de repasses, instauração de tomada de contas especial e aplicação das sanções legalmente previstas.

13.9. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da OSC pela gestão, execução, qualidade,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

regularidade, continuidade e segurança das ações e serviços objeto da parceria, bem como pela correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

13.10. A governança da parceria compreenderá o conjunto de mecanismos de direção, acompanhamento, monitoramento, avaliação, controle, transparência e tomada de decisão destinados a assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das metas e indicadores, a continuidade dos serviços de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas e a correta aplicação dos recursos públicos.

13.11 A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, instituirá rotina de acompanhamento da parceria, observadas as atribuições do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das áreas técnicas competentes e dos demais órgãos de controle.

13.2 A rotina de governança compreenderá, no mínimo:

I – acompanhamento técnico mensal da execução física, assistencial, administrativa e financeira da parceria, mediante análise de relatórios, indicadores, documentos comprobatórios, sistemas de informação e demais evidências pertinentes;

II – realização de reuniões ordinárias entre a Administração Pública Municipal e a OSC, com registro em ata, para avaliação de resultados, análise de metas e indicadores, identificação de riscos, deliberação sobre providências e acompanhamento de planos de ação;

III – realização de reuniões extraordinárias sempre que identificada situação que possa comprometer a continuidade, regularidade, qualidade, segurança ou eficiência dos serviços, inclusive diante de risco assistencial, descumprimento relevante de metas, inconsistência de dados, irregularidade financeira ou evento extraordinário;

IV – elaboração, pela OSC, de relatório gerencial mensal, contendo, no mínimo, a execução física e financeira, produção assistencial, metas e indicadores, quadro de pessoal, principais ocorrências, riscos identificados, medidas adotadas, pendências, plano de ação e informações necessárias à tomada de decisão;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

V – emissão, pela Administração Pública Municipal, de relatório técnico de monitoramento e avaliação, com análise dos resultados apresentados, validação ou ressalva dos indicadores, recomendações, determinações, prazos de regularização e avaliação quanto ao cumprimento do objeto;

VI – realização de auditorias, inspeções, visitas técnicas, verificações in loco e análises documentais, programadas ou extraordinárias, pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno, externo, do controle social do Sistema Único de Saúde – SUS e das autoridades sanitárias competentes;

VII – acompanhamento de indicadores estratégicos, assistenciais, operacionais, financeiros e de qualidade, incluindo, quando aplicável, acesso, tempo de espera, classificação de risco, produção assistencial, resolutividade, segurança do paciente, satisfação dos usuários, absenteísmo, disponibilidade de profissionais, execução orçamentária e financeira, regularidade de pagamentos e cumprimento das metas pactuadas;

VIII – elaboração e acompanhamento de planos de ação para correção de desvios, melhoria de desempenho, mitigação de riscos e regularização de pendências, com definição de responsáveis, prazos, metas intermediárias e evidências de cumprimento;

IX – manutenção de registros, atas, relatórios, documentos, dados e evidências relativos às atividades de governança, monitoramento e avaliação, assegurando-se a rastreabilidade das decisões e a transparência da execução da parceria; e

X – divulgação das informações de interesse público relativas à execução da parceria, observadas as regras de transparência, proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade legalmente aplicáveis.

A OSC deverá designar representante técnico e administrativo com poderes para interlocução permanente com a Administração Pública Municipal, participação nas reuniões de acompanhamento, apresentação de esclarecimentos, encaminhamento de documentos e acompanhamento das deliberações adotadas no âmbito da governança da parceria.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

14-ROTEIRO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO PROPOSTA DE TRABALHO

14.1 Entende-se que o Proposta de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o perfil da Unidade, o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos e a demonstração das experiências do seu corpo técnico para a realização dos trabalhos propostos.

14.2- TÍTULO: Proposta de Trabalho para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – UPA DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026.

14.3 PROPOSTAS DE MODELO GERENCIAL

14.3.1-Esse item deverá caracterizar o modelo de gestão que será adotado pela instituição proponente para o gerenciamento da Unidade, descrevendo:

14.3.2. A caracterização do modelo gerencial que será implantado;

- As estratégias que serão adotadas para o sucesso da implantação do modelo, considerando o impacto da mudança de paradigma do atual modelo existente, a mudança de clima e cultura organizacional, a gestão de pessoal, a melhoria na eficiência, eficácia e efetividade;
- Os modelos e certificações de qualidade que serão implantados;
- Os indicadores de impacto propostos pela instituição;
- A descrição sumária das ferramentas e instrumentos de modernização gerencial adotada pela instituição;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

- Os limites de responsabilidades, considerando o objeto de negócio, que a instituição proponente demonstra estar disposta a assumir no processo de publicitação;
- Descrição do funcionamento do modelo de regulação assistencial, acolhimento com classificação de risco;
- Cronograma com prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto;
- Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos de acordo com as características do objeto da parceria
- Descrição do modelo de gestão da informação, informando as tecnologias da informação que serão alocadas na Unidade;
- Descrição de modelo de gerenciamento eletrônico de prontuários e sua relação com os sistemas de informação do SUS, em especial, o Sistema de Informação Hospitalar – SIH e o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;

14.3.3. Organização Funcional da UPA

- Organização e Funcionamento das Áreas Assistenciais Acolhimento; Classificação de Risco; Procedimentos Médicos e Cuidados de Enfermagem; Leitos de Observação, etc.
- Organização e Funcionamento das Áreas de Apoio Diagnóstico;
- Organização e Funcionamento dos Serviços de Farmácia e Suprimentos Médicos;
- Organização e Funcionamento dos Serviços de Esterilização de Materiais e Processamento de Roupas
- Organização e Funcionamento dos Serviços de Engenharia Clínica e Manutenção Predial
- Organização e Funcionamento dos Serviços de Limpeza Predial e RSS



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

- Organização e Funcionamento dos Serviços de Transportes
- Organização e Funcionamento dos Serviços de Vigilância
- Organização e Funcionamento dos Serviços Administrativos/Financeiros
- Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais e a carga horária de trabalho, por perfil de profissional. Neste tópico, solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar na Unidade, que estejam ou não contratados, e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana e com o enunciado do horário de trabalho;
- Descrição do sistema de qualificação profissional: treinamento, capacitação, educação em saúde;
- Descrição dos critérios de remuneração direta e indireta, identificação pessoal e uniformização dos recursos humanos;
- Regulamento de Compras e Contratações de Serviços (Descrição dos procedimentos que a entidade adotará para compras e contratações de serviços)
- Descrição sumária do campo de atuação da instituição no setor saúde, com ênfase na atenção pré-hospitalar pública, destacando sua inteligência de negócio;
- Poderão ser acrescidas informações importantes não abordadas nos itens anteriores ou outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação. Nesse caso, deve apresentar um proposta de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto, etc.

14.4- DA PROPOSTA DE TRABALHO

a) ATIVIDADE E QUALIDADE (F1)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO	Organização e gestão da unidade de Urgência e Emergência: Avaliação a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades à capacidade operacional da Unidade.	2,5 pontos	05 pontos
	Proposta da OSC de como procederá com a gestão a ser implantada	2,5 pontos	
IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS	Fluxos Operacionais compreendendo circulação em áreas restritas, externas e internas	01 ponto	05 pontos
	Fluxos para registros de documentos de usuários e administrativos	01 ponto	
	Fluxo para materiais esterilizados	01 ponto	
	Fluxo para roupas	01 ponto	
	Fluxo para resíduos	01 ponto	
IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS	Proposta para Regimento Interno do UPA, Corpo Clínico, Enfermagem e outros serviços como Serviço Social e Farmácia (1 pt para cada regimento apresentado)	05 pontos	05 pontos
	Apresentação de Manual de Rotinas Administrativas para Faturamento de	1,5 pontos	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

	Procedimentos		
	Apresentação de Manual de Rotinas para Administração Financeira	2,0 pontos	
	Apresentação de Manual de Rotinas Administrativas para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio	1,5 pontos	
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,5 Ponto	02 Pontos
	Proposta de regimento da comissão	1 Ponto	
	Cronograma de atividade anual.	0,5 Ponto	
COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DE PRONTUÁRIOS	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,5 Ponto	02 Pontos
	Proposta de regimento da comissão	1 Ponto	
	Cronograma de atividade anual.	0,5 Ponto	
COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,5 Ponto	02 Pontos
	Proposta de regimento da comissão	1 Ponto	
	Cronograma de atividade anual	0,5 Ponto	
OUTRAS COMISSÕES (02 PTS CADA COMISSÃO)	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,5 Ponto	04 Pontos
	Proposta de regimento da comissão	1 Ponto	
	Cronograma de atividade anual	0,5 Ponto	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

ACOLHIMENTO/ ATENDIMENTO	Manual com Indicação das Formas de Recepção, Orientação Social e Apoio Psicossocial aos Usuários e Família	1 ponto	05 Pontos
	Instalação com Definição de Horários, Critérios e Medidas de Controle de Risco Para as Visitas aos Usuários	1 ponto	
	Proposta para a Implantação do Acolhimento com Classificação de Risco	1 ponto	
	Proposta para Implantação de Serviço Humanizado de Atendimento ao Usuário.	1 ponto	
	Proposta de Realização Periódica de Pesquisa de Satisfação.	1 ponto	
TOTAL DE PONTOS F1- 30 PONTOS			

b) TÉCNICA – CORRESPONDE A 50 PONTOS (F2)

DESCRIÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS	Normas para o funcionamento da Administração Geral.	02 Pontos	08 Pontos
	Normas para o funcionamento do serviço de manutenção de equipamentos e predial,	02 Pontos	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

SERVIÇOS	preventiva e corretiva.		
	Normas contratação de serviços e compra de materiais e medicamentos.	02 Pontos	
	Normas para recebimento, guarda e distribuição na unidade.	02 Pontos	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Apresentação do projeto de implementação tecnológica com vista na melhoria do atendimento ao usuário. (02 pontos cada)	04 Pontos	10 Pontos
	Convênio de Cooperação Técnica com Entidades de Ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamento e residências. (02 pontos cada convênio apresentado pela OSC)	06 Pontos	
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Apresentação de Manual de Contratação de Pessoas, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e registrado em cartório	02 Pontos	12 Pontos
	Apresentação de Organograma com definição das competências de cada membro do seu corpo. (Mínimo 03 níveis)	02 Pontos	
	Apresentação de dimensionamento de quadro de pessoal, por área de atenção, compatível com as atividades propostas no Termo de Referência, constando forma de vínculo, carga horária semanal e escalas.	02 Pontos	



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

	Proposta com sugestões de condutas para combater absenteísmo e estimular produção.	02 Pontos	
	Apresentar projeto para definição da política de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.	02 Pontos	
	Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da unidade.	02 Pontos	
TOTAL DE PONTOS (F2) – 30 PONTOS			

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (F3)

Neste item, a proponente deverá demonstrar sua capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas.

Para pontuação, a proponente deverá apresentar os documentos indicados nos quadros abaixo, obedecendo os seguintes parâmetros:

- ✓ Para demonstração da experiência da entidade exige-se declaração de entidade pública ou privada mantenedora da unidade de saúde gerida pela Entidade indicando o período e os serviços prestados.
- ✓ Para demonstração de serviço próprio exige-se cópia do CNES com o CNPJ da entidade ou de uma de suas filiais.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-----------	---------------------



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Gerenciamento de UPA 24H com (02 pt para cada experiência, limitados a 10 pontos).	10 Pontos	40 Pontos
	Gerenciamento de unidades de saúde de Urgência/Emergência (exceto UPA). (02 pt cada, limitados a 04 pontos).	04 Pontos	
	Gerenciamento de Maternidade, Casa de Parto ou unidade congênere.	02 pontos	
	Gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde, Programa Saúde da Família (02 pt cada, limitados a 04 pontos)	04 Pontos	
	Comprovação pela Entidade de que possui serviço ambulatorial e/ou pronto atendimento próprio. Comprovar por meio de CNES.	2,5 pontos	
	Avaliação do currículo do Responsável Técnico	2,5 pontos	
	Avaliação do currículo do Responsável Administrativo/Financeiro	2,5 pontos	
	Apresentou o Proposta de Trabalho seguindo o Roteiro do Edital com adequado Planejamento, Visão de Futuro, oportunos Cronogramas de Execução, Custos estimados e Resultados factíveis. Apresentar projeção dos custos c/ encargos sociais e trabalhistas com	05 Pontos (01 pontos por item)	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

	peçoal, conforme o ANEXO do Edital. Apresentação da Relação Quantificada (Dimensionamento) dos profissionais necessários por categoria, por área de atuação, constando forma de vínculo, carga horária e salário base, visando firmar a mão de obra na unidade conforme o Anexo do Edital. Apresentar orçamento analítico e sintético, conforme ANEXO do Edital. Descrever como vai operacionalizar os serviços de apoio e logístico para o funcionamento da Unidade de Saúde, tais como lavanderia, funcionários, higienização, segurança, gases medicinais, manejo e destinação dos resíduos descartáveis e gestão dos estoques. Apresentação de cópia do manual de compras		
	Possuir CEBAS vigente	2,5 pontos	
	Experiência com o desenvolvimento de atividades de ensino, nas modalidades de graduação e pós-graduação, em ambiente de pronto atendimento	2,5 Pontos	
	Publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSC em seu sítio institucional	2,5 Pontos	



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

TOTAL DE PONTOS (F3) - 40 PONTOS

Os itens que compõem o F1 e F2 que forem satisfatórios receberão 100% da pontuação do item, e os que atenderem parcialmente receberão 50% da pontuação do item e os que não atenderem não receberão pontuação.

d) ITEM PROPOSTA FINANCEIRA

Neste item a OSC proponente deverá apresentar proposta financeira para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, tendo como referência a estimativa de custos anual, apresentados na tabela abaixo e conforme modelo de planilhas de custos/despesas mensais anexa a este Edital.

O custo mensal deverá ser apresentado conforme Anexo III como anexo ao Proposta de Trabalho e a planilha de custo anual deverá compor o Proposta de Trabalho

14.5 METODOLOGIAS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

14.5.1 -Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- I. Não atingirem uma pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que não alcançarem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS: 1 - Atividade; 2 - Qualidade e 3 - Qualificação Técnica.
- II. Não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.
- III. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**, com valores manifestamente inexequíveis, isto é, que destoem daqueles possíveis e necessários para fins de cumprir-



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

mento das metas propostas no presente Chamamento Público e os documentos que o regulam.

- IV. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DR. ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE (BENEDITO BENTES)**, com valores acima do teto máximo de custeio previsto no Chamamento Público e os documentos que o regulam.

No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada CRITÉRIO de avaliação, conforme fórmula a seguir:

$$NT = F1 + F2 + F3$$

Onde:

NT – Nota Técnica

F1 – Nota obtida na Atividade;

F2 – Nota obtida na Qualidade;

F3 – Nota obtida na Qualificação Técnica.

No julgamento das Propostas de Preço (ANEXO III) para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, dividida pelo Menor Preço proposto entre os participantes (MP), conforme fórmula abaixo:

$$NP = MP / PP$$

Onde:

NP – Nota de Preço

PP – Preço Proposto pela participante

MP – Menor Preço proposta entre os participantes

A classificação das PROPOSTAS far-se-á pela média ponderada da PROPOSTA DE TRABALHO e da PROPOSTA DE PREÇO, em ordem decrescente, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

12. PROPOSTA DE TRABALHO: PESO = 80

13. PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 20

$$NA = \frac{((ITP \times 80) + (NP \times 20))}{10}$$

10

Onde:

NA - Nota de Avaliação

ITP- Proposta Técnica

NP- Proposta de Preços.

Será declarada vencedora do processo de seleção a OSC, por meio do presente Chamamento Público, a OSC PARCEIRA que venha obter a melhor NA (Nota de Avaliação) de acordo com a fórmula acima descrita.

A OSC PARCEIRA vencedora, será convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, e caso não compareça, será convocada a OSC PARCEIRA classificada em segundo lugar, para apresentação, e assim por diante até a última colocada.

QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO TIVER SUA IDONEIDADE COMPROVADA PODERÁ IMPLICAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

15- PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES

15.1 A aferição dos indicadores será realizada mensalmente, com base nos dados consolidados no período de referência, nos sistemas oficiais de informação em saúde,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

nos registros assistenciais, nos relatórios de produção e nos demais documentos comprobatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 São Indicadores quantitativos da UPA BENEDITO BENTES:

Meta			Pactuado	Realizado	%	Nota
IN 1	1	Atendimento médico em urgência e emergência	10.125			
	2	Classificação de Risco	10.125			
IN 2	1	Taxa satisfação usuário (ÓTIMO/BOM)	80%			
	2	Taxa de amostragem da pesquisa	5%			

15.2. APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO

15.2.1. O percentual de cumprimento de cada meta será apurado mediante a seguinte fórmula:

15.2.2 Percentual de cumprimento da meta = **(resultado realizado ÷ resultado pactuado) × 100.**

15.2.3 Para os indicadores percentuais, o resultado realizado será comparado diretamente com a meta percentual pactuada.

15.2.4 Quando o resultado realizado superar a meta pactuada, o percentual de cumprimento será limitado a 100% para fins de atribuição de nota.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE
15.3. TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS POR METAS

NOTA DO ITEM	
RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
>80% até 100%	10
> 70% até 79%	9
> 60% até 69%	8
> 50% até 59%	7
> 40% até 49%	6
> 30% até 39%	5
> 20% até 29%	4
> 19% até 15%	3
> 10% até 14%	2
> 5% até 9%	1
< 5%	0

TABELA DE CÁLCULO – PARTE VARIÁVEL		
PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER
8,0 a 10,0 pontos	A – ÓTIMO	100%
7,0 a 6,9 pontos	B – BOM	75%
6,0 a 5,9 pontos	C – REGULAR	50%
5,0 a 4,9 pontos	D – RUIM	25%
< 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO

15.4 CÁLCULO DOS ÍNDICES

15.4.1 A nota de cada índice corresponderá à média aritmética das notas atribuídas às metas que o compõem, conforme as fórmulas abaixo:

$$IN\ 1 = (Nota\ da\ Meta\ 1 + Nota\ da\ Meta\ 2) \div 2$$

$$IN\ 2 = (Nota\ da\ Meta\ 1 + Nota\ da\ Meta\ 2) \div 2$$



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

15.4.2A pontuação global mensal será apurada pela média ponderada dos índices, conforme os pesos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração:

$$\text{Pontuação Global} = (\text{IN 1} \times \text{Peso do IN 1}) + (\text{IN 2} \times \text{Peso do IN 2})$$

15.4.3 Os pesos dos índices deverão totalizar 100% (cem por cento). Na ausência de previsão diversa, será adotado o peso de 50% (cinquenta por cento) para o IN 1 e de 50% (cinquenta por cento) para o IN 2.

15.5. PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO E CONTRADITÓRIO

15.5.1 A apuração mensal será submetida à validação da área técnica responsável pelo monitoramento da parceria, que emitirá relatório contendo os dados utilizados, memória de cálculo, metas e indicadores avaliados, notas atribuídas, pontuação global e valor da parcela variável apurado.

15.5.2 Antes da redução, retenção ou não liberação da parcela variável em razão do não atingimento de metas ou indicadores, a OSC será notificada para apresentar manifestação, documentos e justificativas no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento previsto no item 16 deste Edital.

15.5.3 O não atingimento de metas ou indicadores será avaliado de forma motivada, considerando fatores externos comprovados, a continuidade dos serviços, a gravidade do desvio, as medidas corretivas adotadas e o plano de ação eventualmente apresentado pela OSC.

15.6. DA REVISÃO PERIÓDICA DAS METAS E DOS INDICADORES

15.6.1 As metas, os indicadores, os parâmetros de avaliação, as linhas de base, as fórmulas de cálculo, os pesos, as fontes de verificação e os critérios de apuração previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração poderão ser revistos periodicamente, desde que preservado o objeto da parceria e demonstrada a necessidade técnica, assistencial, operacional, normativa, orçamentária ou financeira da alteração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

15.6.2 A revisão poderá ser proposta pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil – OSC, devendo ser instruída com justificativa técnica circunstanciada, análise dos resultados obtidos, demonstração dos impactos da alteração pretendida, memória de cálculo, manifestação da área técnica responsável pelo acompanhamento da parceria e demais documentos necessários à adequada avaliação da medida.

15.6.3 A revisão das metas e dos indicadores deverá considerar, entre outros aspectos, a variação da demanda assistencial, alterações no perfil epidemiológico da população, mudanças na organização da Rede de Atenção à Saúde, modificação da capacidade instalada, disponibilidade de recursos humanos, alterações normativas, eventos extraordinários, ampliação ou redução de serviços, resultados de auditorias, recomendações dos órgãos de controle e avaliação do desempenho da parceria.

15.6.4 A alteração que implique modificação de metas, indicadores, critérios de avaliação, pesos, parâmetros de cálculo, cronograma de execução, plano de aplicação ou valor da parceria deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e a preservação do objeto da parceria.

15.6.4 Poderão ser formalizadas por apostilamento, quando não houver alteração do objeto, do valor, das metas, dos indicadores ou dos critérios de avaliação, as atualizações meramente cadastrais, correções materiais, adequações de dados, ajustes de cronograma sem impacto no prazo de vigência e demais alterações de natureza não substancial, na forma da regulamentação aplicável.

15.6.5 A revisão periódica deverá ocorrer, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, sem prejuízo da realização de revisão extraordinária quando identificada necessidade relevante para assegurar a continuidade, regularidade, qualidade, eficiência, efetividade ou segurança das ações e serviços de saúde.

16- DO PROCEDIMENTO DE GLOSA, RETENÇÃO OU NÃO RECONHECIMENTO DE DESPESAS E DO DESCUMPRIMENTO DE METAS E INDICADORES
--



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover glosa, retenção de repasses, não reconhecimento de despesas ou adotar medidas de reprogramação da execução quando identificada desconformidade na execução física ou financeira da parceria, inclusive em razão de:

- I – despesa não prevista, não autorizada ou incompatível com o Plano de Trabalho;
- II – ausência, insuficiência ou inconsistência de documentos comprobatórios;
- III – aplicação de recursos em finalidade diversa do objeto da parceria;
- IV – pagamento indevido, despesa não elegível, sobrepreço, duplicidade de pagamento ou outra irregularidade que comprometa a adequada aplicação dos recursos públicos;
- V – descumprimento, total ou parcial, de metas físicas, qualitativas ou quantitativas previstas no Plano de Trabalho;
- VI – não atingimento injustificado dos indicadores de desempenho, qualidade, acesso, continuidade, produção assistencial, segurança do paciente, resolutividade ou demais indicadores pactuados;
- VII – omissão, atraso ou inconsistência na apresentação dos relatórios, dados, informações ou documentos necessários à aferição das metas e indicadores;
- VIII – descumprimento de plano de ação, recomendações, determinações ou medidas corretivas formalmente estabelecidas pela Administração Pública Municipal; ou
- IX – qualquer outra irregularidade que comprometa a continuidade, regularidade, qualidade, eficiência, efetividade ou segurança das ações e serviços de saúde executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

16.2. O não atingimento de metas ou indicadores não ensejará, por si só, a aplicação automática de glosa, retenção de repasses ou não reconhecimento de despesas, devendo a Administração Pública Municipal considerar, de forma motivada, a gravidade do desvio, sua duração, os impactos sobre os usuários e a continuidade dos serviços, as



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

justificativas apresentadas pela OSC, os fatores externos comprovadamente incidentes sobre a execução, as providências adotadas para mitigação dos efeitos e a efetividade do plano de ação eventualmente apresentado.

16.3. A adoção de glosa, retenção, não reconhecimento de despesas ou outra medida corretiva dependerá de manifestação técnica fundamentada, contendo a descrição dos fatos, os documentos analisados, a identificação do período de referência, do valor questionado, quando aplicável, das metas ou indicadores afetados, da irregularidade apontada, dos impactos verificados e da medida proposta.

16.4 Antes da decisão, a OSC será formalmente notificada para apresentar manifestação, justificativas, documentos complementares e, quando cabível, plano de ação para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes e proporcionais destinadas a resguardar a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos usuários e a preservação dos recursos públicos.

16.5 A OSC poderá requerer, de forma fundamentada e antes do término do prazo previsto no subitem anterior, a prorrogação por até 5 (cinco) dias úteis, desde que demonstre a necessidade de obtenção de documentos ou informações indispensáveis à sua manifestação.

16.6. A manifestação apresentada pela OSC será analisada pela área técnica responsável pelo acompanhamento da parceria, que emitirá parecer conclusivo quanto à manutenção, revisão ou afastamento total ou parcial da medida proposta, bem como, quando necessário, quanto à aprovação, adequação ou rejeição do plano de ação apresentado.

16.7. A decisão administrativa será proferida pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, ou por autoridade formalmente delegada, mediante decisão motivada e com indicação dos fundamentos técnicos, jurídicos e financeiros pertinentes.

16.8. Da decisão caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à mesma autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

la, com manifestação técnica e jurídica, à autoridade hierarquicamente superior para decisão final.

16.9 O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo, salvo quando a autoridade competente reconhecer, mediante decisão motivada, que a imediata execução da medida poderá comprometer a continuidade dos serviços essenciais de saúde, causar prejuízo desproporcional à execução do objeto ou inviabilizar a adequada apuração dos fatos.

16.10 A retenção de repasses deverá limitar-se ao valor necessário à proteção do interesse público e à regularização da pendência identificada, devendo ser reavaliada após a apresentação da manifestação da OSC e da conclusão do procedimento administrativo.

16.11 As medidas previstas neste item não afastam a possibilidade de reprogramação do Plano de Trabalho, revisão de metas, adequação de indicadores, exigência de devolução de recursos, instauração de tomada de contas especial ou aplicação de sanções, quando cabíveis, observada a Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação municipal aplicável, o Termo de Colaboração e os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e interesse público.

17. DA GESTÃO DE RISCOS, DOS EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS E DA RECOMPOSIÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

17.1.1 A OSC Parceira deverá manter sistema permanente de gestão de riscos, com identificação, monitoramento, prevenção, resposta e mitigação de eventos capazes de comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas, o cronograma de execução, a qualidade da assistência, a segurança dos usuários e trabalhadores ou a continuidade dos serviços de saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

17.1.2 Para fins deste Credenciamento, consideram-se eventos extraordinários os fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que afetem de forma relevante a execução da parceria, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior, calamidade pública, surtos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

epidemiológicos, desastres naturais, interrupções relevantes de fornecimento, falhas sistêmicas, restrições operacionais impostas por autoridade competente ou outras ocorrências de gravidade equivalente.

17.1.3 A ocorrência de evento extraordinário deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação de justificativa técnica, descrição dos riscos identificados, indicação das medidas de contenção adotadas, estimativa dos impactos sobre a execução do objeto e documentação comprobatória pertinente.

17.1.4 Verificada a ocorrência de evento extraordinário ou de risco relevante à execução da parceria, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante análise técnica, jurídica, orçamentária e financeira, adotar as medidas necessárias à preservação da continuidade, regularidade, qualidade, segurança e efetividade dos serviços, inclusive promover a reprogramação de metas, etapas, indicadores, cronograma de execução e plano de trabalho, bem como formalizar as alterações cabíveis no instrumento de parceria, observada a legislação aplicável.

17.1.5 A eventual recomposição da execução da parceria dependerá de demonstração objetiva dos impactos do evento ou do risco materializado, da necessidade das medidas propostas, da disponibilidade orçamentária e financeira e da formalização do instrumento adequado, não constituindo direito automático da OSC.

17.1.6 A OSC permanecerá responsável pela adoção de medidas imediatas, proporcionais e tecnicamente adequadas para mitigar os riscos identificados, prevenir a materialização de danos, preservar a continuidade dos serviços essenciais, resguardar os usuários e trabalhadores e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

17.1.7 A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, deverá atuar de forma tempestiva e motivada na análise dos eventos comunicados, podendo determinar providências corretivas, orientar a execução, autorizar ajustes operacionais, revisar metas e indicadores, promover a recomposição da execução e adotar outras medidas necessárias à proteção do interesse público e à continuidade da assistência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

17.2 .MATRIZ DE RISCOS, RESPONSABILIDADES E MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO DA EXECUÇÃO

17.2.1 A matriz de riscos abaixo tem caráter orientador e não exaustivo, devendo ser complementada pela análise concreta do caso, pelas condições operacionais da unidade e pelas determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

Evento extraordinário / risco	Impacto potencial na execução	Responsabilidade principal da OSC	Responsabilidade principal da Administração Pública Municipal	Mecanismos de recomposição da execução
Surto, epidemia, pandemia ou aumento abrupto de demanda assistencial	Sobrecarga da unidade, aumento do tempo de espera, necessidade de ampliação de equipes e insumos, risco de descumprimento de metas	Acionar plano de contingência, reorganizar fluxos internos, reforçar triagem, comunicar imediatamente o aumento de demanda e justificar impactos	Avaliar tecnicamente a situação, autorizar ajustes operacionais, revisar metas e indicadores, apoiar a reorganização assistencial	Reprogramação de metas, revisão temporária de indicadores, reforço de insumos, ampliação de turnos, ajuste de cronograma e formalização de termo aditivo, quando cabível
Falta de insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares ou ruptura de cadeia de fornecimento	Redução da capacidade de atendimento, suspensão de procedimentos, risco assistencial e atraso no cumprimento de metas	Comunicar a indisponibilidade, adotar medidas de substituição ou racionalização, manter registros de consumo e de tentativas de aquisição	Avaliar a origem da ruptura, apoiar a solução institucional, autorizar remanejamentos permitidos e adotar providências administrativas cabíveis	Remanejamento interno autorizado, substituição de itens equivalentes, reprogramação de metas afetadas e revisão do plano de execução
Pane elétrica, falha de geradores, incêndio, alagamento, desabamento, vendaval ou outro desastre natural	Interrupção parcial ou total dos serviços, perda de equipamentos, risco à integridade física de usuários e trabalhadores	Acionar plano de emergência, evacuar áreas de risco, preservar vidas e bens, registrar danos e comunicar imediatamente o ocorrido	Avaliar a necessidade de interdição, apoio emergencial, remanejamento assistencial e medidas de proteção à continuidade do serviço	Suspensão temporária de metas inviabilizadas, retomada escalonada da operação, recomposição do cronograma e eventual prorrogação de prazos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

17.2.2 A recomposição da execução da parceria poderá ocorrer, isolada ou cumulativamente, por meio de:

- I – reprogramação de metas, etapas, prazos, fluxos e indicadores;
- II – revisão temporária ou definitiva do Plano de Trabalho;
- III – prorrogação de prazos para cumprimento de obrigações afetadas pelo evento extraordinário;
- IV – suspensão temporária de metas ou indicadores cuja execução tenha se tornado materialmente inviável;
- V – substituição de meios, insumos, rotinas ou procedimentos por equivalentes tecnicamente aceitos;
- VI – remanejamento interno de recursos, quando permitido pela legislação aplicável e pelo instrumento da parceria;
- VII – reforço operacional, reorganização de escalas, ampliação de turnos ou adoção de medidas de contingência;
- VIII – celebração de termo aditivo ou instrumento equivalente, quando exigido para formalização das alterações;
- IX – retomada escalonada da execução, com monitoramento intensificado até a normalização da situação; e
- X – outras medidas tecnicamente justificadas e juridicamente admissíveis, voltadas à preservação do interesse público e da continuidade da assistência.

17.2.3 A recomposição da execução deverá ser precedida de relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição do evento extraordinário, a identificação dos riscos e impactos, a demonstração das metas ou atividades afetadas, a estimativa de prazo para normalização, as medidas já adotadas pela OSC e a proposta de recomposição apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.

17.2.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir plano de ação específico, com cronograma de recuperação, definição de responsáveis, metas intermediárias e indicadores de acompanhamento, bem como realizar monitoramento extraordinário até a plena recomposição da execução.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

17.2.5 A adoção das medidas previstas neste item não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade da OSC quando houver dolo, culpa, omissão injustificada, agravamento indevido do risco, ausência de comunicação tempestiva ou descumprimento das providências mínimas de contenção e mitigação exigíveis.

17.2.6 Em qualquer hipótese, deverão ser preservados os princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da transparência e da proteção integral dos usuários dos serviços de saúde.

18-DA RESCISÃO

18.1 As partes poderão rescindir o presente Termo de Colaboração a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- Extinto por decurso de prazo;
- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- Rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.
 - Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto , resultados ou metas pactuadas;
 - Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no do art. 70 da Lei nº 13.019 de 2014.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

- Violação da legislação aplicável;
- Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- Malversação de recursos públicos;
- Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados,
- Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- Descumprimento das condições que caracterizam a OSC PARCEIRA como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública e;
- Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

18.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

18.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

18.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

18.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

18.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

17.7 A OSC também deverá proceder a restituição de recursos nos seguintes casos previstos na Lei nº 13.019 de 2014:

- I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1- A OSC PARCEIRA poderá subcontratar terceiros, salvo serviço de gestão, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

18.2- A OSC PARCEIRA receberá o objeto do termo de referência, através de Ato de Transição com a atual gestora, competindo-lhe, obrigatoriamente, a assunção dos pacientes e o aproveitamento de todos os empregados que manifestarem o desejo de permanecer em seus postos de trabalho, ficando-lhe facultado, ainda, o aproveitamento dos fornecedores utilizados pela atual gestora do objeto do termo de referência.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

18.3-A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE é o responsável e assume o pagamento dos seguintes direitos trabalhistas acumulados e limitados proporcionalmente até a data da Ordem de Serviço (ou similar) a que fizerem jus os empregados remanescentes, quando ocorrer o seu pagamento: férias, 1/3 sobre férias, décimo terceiro salário.

18.4 A OSC PARCEIRA é isenta de responsabilidades e obrigações trabalhistas frutos de contrato anterior.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1-O setor técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos;

18.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito no endereço: Av. Fernandes Lima, 2335 - Farol, Maceió - AL, 57020-250. Telefone: (82) 3312 5459 ou por e-mail: comissaodechamamentosms@gmail.com e urgenciaemergencia@sms.maceio.al.gov.br.

Maceió, 13 de julho de 2026.

De acordo.

SANDRA TORRES DE OLIVEIRA
Subsecretária de Saúde Especializada